

Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.606/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR A “LEI LUCAS” NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO – SP, COM A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS QUE POSSUEM CONTATO DIRETO COM ALUNOS DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PARTICULARES, ASSIM COMO DO SELO “LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA” DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA “BOMBEIRA RAQUEL”

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a “Lei Lucas”, que dispõe sobre a possibilidade na rede pública e privada de educação em todo o Município de Francisco Morato, a adoção de treinamento aos profissionais das creches e escolas para prevenção de acidentes e atendimento de Primeiros Socorros.

Parágrafo único. A faculdade estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que creches e escolas municipais, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem aos professores, alunos e funcionários que possuem contato direto com alunos, a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergência, que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação continuada na rede municipal e particular de educação para exercer os Primeiros Socorros

Art. 2º Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados em atividades externas, deverão ser estabelecidas por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os professores, alunos e funcionários em contato direto com alunos das creches e escolas municipais poderão a critério do Poder Executivo ser treinados por profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem), assim como por funcionários de instituições no âmbito federal e/ou estadual que tenham sede no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

I – Os professores e funcionários, mediante autorização do Executivo poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em Primeiros Socorros.

II – Os conhecimentos de Primeiros Socorros devem acompanhar o disposto no Manual de Primeiros Socorros editados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 4º As unidades escolares de ensino da rede pública municipal e particular poderão ter Kits de primeiros socorros.

Art. 5º As creches e escolas da Rede Pública Municipal e as particulares que se adequarem aos dispositivos desta Lei receberão o selo “Lucas Begalli Zamora de Souza” de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O selo será emitido por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental poderão receber a critério do Executivo, lições de Primeiros Socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar.

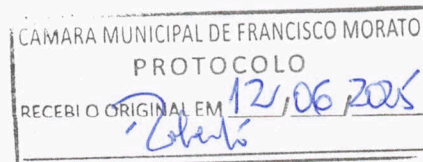
Art. 7º O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementares, se necessário.

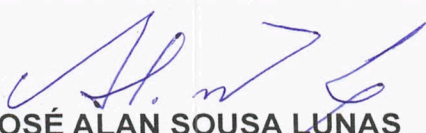
Art. 9º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de junho de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmorato@uol.com.br

Objeto de Deliberação
1162- Sessão Ordinária
em 21/05/2025

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

DE 28 DE ABRIL DE 2025

Aprovado em única discussão
na 1162ª sessão ordinária
em 21/05/2025
Roberto
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

DISPÕE SOBRE: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR A “LEI LUCAS” NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO – SP, COM A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS QUE POSSUEM CONTATO DIRETO COM ALUNOS DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PARTICULARES, ASSIM COMO DO SELO “LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA” DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA “BOMBEIRA RAQUEL”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

MORATO APROVA:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a instituir a “Lei Lucas”, que dispõe sobre a possibilidade na rede pública e privadas de educação em todo o Município de Francisco Morato, a adoção de treinamento aos profissionais das creches e escolas para prevenção de acidentes e atendimento de Primeiros Socorros.

Parágrafo único – A faculdade estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que creches e escolas municipais, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem aos professores, alunos e funcionários que possuem contato direto com alunos, a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergência, que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação continuada na rede municipal e particular de educação para exercer os Primeiros Socorros

Art. 2º - Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados em atividades externas, poderão ser estabelecidas por regulamentação do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

Art. 3º - Os professores, alunos e funcionários em contato direto com alunos das creches e escolas municipais poderão a critério do Poder Executivo ser treinados por profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem), assim como por funcionários de instituições no âmbito federal e/ou estadual que tenham sede no Município.

I – Os professores e funcionários, mediante autorização do Executivo poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em Primeiros Socorros.

II – Os conhecimentos de Primeiros Socorros devem acompanhar o disposto no Manual de Primeiros Socorros editados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 4º - As unidades escolares de ensino da rede pública municipal e particular poderão ter Kits de primeiros socorros.

Art. 5º - As creches e escolas da rede pública municipal e particular, que se adequarem ao dispositivo desta Lei, receberão o Selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”, de participação em curso de capacitação durante o período letivo regulamentar, instituída pela Lei nº 15.595 de 2 de maio de 2018, poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental poderão receber a critério do Executivo, lições de Primeiros Socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar.

Art. 7º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementares, se necessário.


Art.9º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR GILVAN DO NASCIMENTO,

NA DATA SUPRA.


RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA
BOMBEIRA RAQUEL

DA SECRETARIA DE O DEPTO JURÍDICO
MANIFESTE-SE SOBRE A LEGALIDADE
E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSITURA
EM 28/04/2018. 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 76/2025

DE 21 DE MAIO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 56/2025

DISPÕE SOBRE: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR A "LEI LUCAS" NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO – SP, COM A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS QUE POSSUEM CONTATO DIRETO COM ALUNOS DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PARTICULARES, ASSIM COMO DO SELO "LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA" DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA "BOMBEIRA RAQUEL"

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Lei Lucas", que dispõe sobre a possibilidade na rede pública e privada de educação em todo o Município de Francisco Morato, a adoção de treinamento aos profissionais das creches e escolas para prevenção de acidentes e atendimento de Primeiros Socorros.

Parágrafo único – A faculdade estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que creches e escolas municipais, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem aos professores, alunos e funcionários que possuem contato direto com alunos, a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergência, que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação continuada na rede municipal e particular de educação para exercer os Primeiros Socorros

Art. 2º - Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados em atividades externas, deverão ser estabelecidas por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os professores, alunos e funcionários em contato direto com alunos das creches e escolas municipais poderão a critério do Poder Executivo ser treinados por profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem), assim como por funcionários de instituições no âmbito federal e/ou estadual que tenham sede no Município.

I – Os professores e funcionários, mediante autorização do Executivo poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em Primeiros Socorros.

II – Os conhecimentos de Primeiros Socorros devem acompanhar o disposto no Manual de Primeiros Socorros editados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

Art. 4º - As unidades escolares de ensino da rede pública municipal e particular poderão ter Kits de primeiros socorros.

Art. 5º - As creches e escolas da Rede Pública Municipal e as particulares que se adequarem aos dispositivos desta Lei receberão o selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único – O selo será emitido por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental poderão receber a critério do Executivo, lições de Primeiros Socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar.

Art. 7º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementares, se necessário.

Art.9º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA


RODRIGO MARTINS DE SENA

- PRESIDENTE-


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA


ROBERTO GOMES DA SILVA

Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 21-05-25

HORÁRIO: _____

VISTO: 